

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social¹, por meio de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fundamento no Art. 23 do Estatuto² e no Art. 13, item III e IV do Regimento Interno³ **TORNA PÚBLICA** a realização do Processo de Credenciamento, o qual será regido pelas normas estabelecidas neste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será conduzido pela Assessoria Jurídica - ASJUR em estrita observância aos princípios da publicidade, objetividade e impessoalidade, bem como pelas diretrizes dispostas em seu Regulamento de Aquisição de Bens, **Contratações de Serviços**.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de clínicas veterinárias, com vistas à prestação dos serviços de atendimento e assistência médico veterinária a animais de pequeno porte (cães e gatos) nas mesorregiões Norte Cearense, Jaguaribe, Centro-Sul Cearense e Metropolitana de Fortaleza.

2.2. A modalidade adotada no presente Edital, qual seja, por Credenciamento, encontra-se prevista no Art. 21⁴ do Regulamento de Aquisição de Bens, Contratações de Serviços do Instituto CENTEC.

2.3. O credenciamento faculta às Clínicas Veterinárias a possibilidade de contratação, mas não garante sua efetivação.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Serão credenciadas até 05 (cinco) clínicas veterinárias em 04 (quatro)

¹ Decreto nº 25.927 de 29 de junho de 2020 alterado pelo Decreto Nº 35.878, de 28 de fevereiro de 2024;

² **Artigo 23 – Da Competência do Diretor Presidente.** Compete ao Diretor Presidente: **I** - representar o CENTEC em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários; **II** - orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades do CENTEC; **III** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e as decisões do Conselho de Administração; **IV** - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do CENTEC e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração; [...]

³ **Artigo 13.** Compete ao Diretor Presidente do Instituto CENTEC a execução, o controle e a avaliação das ações e atividades da instituição, de acordo com os seus planos, programas, projetos, produtos e serviços, com observância dos Contratos de Gestão e dos Contratos de Prestação de Serviços que a entidade venha celebrar com o poder público ou com a iniciativa privada e, especificamente: [...] **III.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, o Estatuto, o Regulamento de Compras e de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e as decisões do Conselho de Administração; **IV.** Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do CENTEC e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;

⁴ Art. 21. **Da Contratação por Credenciamento:** § 1º Para os fins deste Regulamento, **serão considerados serviços técnicos especializados, dentre outros, desde que devidamente fundamentados:** I Estudos técnicos, planejamento, elaboração, execução e monitoramento de projetos técnicos, incrementais, inovadores, sustentáveis e tecnológicos; [...]

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

mesorregiões do Estado do Ceará para a realização do atendimento a animais de pequeno porte (Cães e Gatos).

3.2. As vagas disponibilizadas neste credenciamento serão distribuídas de forma regionalizada, conforme tabela abaixo:

MESORREGIÃO		QUANTIDADE
1	Norte Cearense	1
2	Metropolitana de Fortaleza	2
3	Jaguaribe	1
4	Centro - Sul Cearense	1
TOTAL		5

3.3. As clínicas veterinárias interessadas deverão informar o município de sua sede na Ficha de Inscrição constante no Anexo II deste Edital.

3.4. Poderão participar deste credenciamento clínicas veterinárias que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5. Estarão impedidas de participarem do credenciamento as clínicas veterinárias que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

- a) Conservar débito com o Instituto Centec ou, em processo de dissolução;
- b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Centec;
- c) Que se encontrem impedidas de acordo com o Regulamento de Compras e Serviços do Instituto Centec;
- d) As clínicas veterinárias que não forem sediadas no estado do Ceará;
- e) Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
- f) Cujas finalidade e atividade não se relacionem com o objeto deste Edital.

3.6. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendidos os incisos I, II, IV e, VI do artigo 33⁵ c/c Art. 34⁶ da Lei Federal no. 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

3.7. **Estarão impedidas de participarem do Credenciamento** as pessoas jurídicas

⁵ Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço; II - maior desconto; [...] IV - técnica e preço; [...] VI - maior retorno econômico.

⁶ Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

- 3.6.1. Aquelas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Conservar débito, de quaisquer natureza, com o Instituto CENTEC ou, em processo de dissolução;
- 3.6.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto CENTEC;
- 3.6.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Instituto CENTEC;
- 3.6.5. Que se encontrem impedidas de acordo com o Regulamento de Compras e Serviços do Instituto CENTEC;
- 3.6.6. Que não se encontram sediadas no estado do Ceará;
- 3.6.7. Que mantenham em seus quadros trabalhadores(as) em condições análogas à escravidão e, que explorem trabalho infantil;
- 3.6.9. Conservem como sócios(as), gerentes ou diretores (as) cônjuges, companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente, conselheiros ou empregados do Instituto CENTEC;
- 3.6.10. Cuja finalidade e atividade não se relacionem com o objeto precípuo deste edital;

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, o qual implicará na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo a parte credenciada o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2. No requerimento de participação, considerado válido o encaminhamento no prazo estabelecido da documentação acostada ao item 6 com a indicação de sua intenção de se credenciar, a pessoa jurídica interessada apresentará também declaração que:

- 4.2.1. estar ciente e aquiesce com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII⁷, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV⁸ do art. 1º e no inciso III⁹ do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará a parte interessada às sanções previstas na legislação pertinente, e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação exigida no item 6 deverá ser enviada para o e-mail **credenciamento.edital@centec.org.br** em **arquivo PDF**, contendo no espaço reservado ao assunto: **Editais de Credenciamento nº 005/2025 - DOCUMENTAÇÃO**, observando a data constante no Cronograma - ANEXO II;

5.2. Não serão aceitos adendos e ou substituição de quaisquer documentos, tampouco retificação de condições, após o recebimento das informações enviadas por *e-mail* junto ao Instituto CENTEC.

5.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: **"ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM DO EDITAL"**.

⁷ XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

⁸ III - a dignidade da pessoa humana; [...] IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))

⁹ III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

6. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto CENTEC, e as pessoas jurídicas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.2. Habilitação junto ao Instituto CENTEC

6.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto CENTEC, as partes interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos bem como satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica

6.2.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, e seus respectivos aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto do credenciamento;

6.2.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, eleição e posse, de diretoria em exercício;

6.2.1.1.3. Documento de identificação da pessoa responsável pela entidade (RG, CPF e comprovante de endereço, com atualização referente aos últimos 3 (três) meses;

6.2.1.1.4. Cartão CNPJ da empresa, comprovando a existência de, no mínimo, 12(doze) meses;

6.2.1.1.5. Comprovante de endereço da empresa com atualização referente aos últimos 3 (três) meses.

6.2.1.1.6. Quadro organizacional apresentando seus principais executivos, técnicos e parceiros com a comprovação de suas respectivas titulações (certificados e ou diplomas).

6.2.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada;

6.2.1.2.1.1. para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda



**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

6.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

6.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

6.2.1.2.4. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado do Ceará pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

6.2.1.3. Qualificação técnica:

6.2.1.3.1. A clínica veterinária habilitada na etapa jurídica, deverá comprovar a sua habilitação técnica por meio da apresentação da seguinte documentação (cópia legível):

- a) Licença Sanitária válida, expedida pela Vigilância Sanitária do município onde está localizada a sede da clínica veterinária. Nos locais onde não seja emitido o documento acima mencionado, a clínica veterinária interessada deverá apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- b) Alvará de funcionamento, no prazo de validade, expedido pela Prefeitura Municipal onde está localizada a sede da clínica veterinária;
- c) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará dentro do prazo de validade;
- d) Licença de Operação, no prazo de validade, junto aos Órgão de Licenciamento Ambiental do município ou do Estado do Ceará;

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

- e) Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólidos da Saúde (PGRSS) dentro no prazo de validade;
- f) Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos vigente;
- g) Certificado de Registro, da clínica veterinária, no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do médico veterinário responsável técnico pela clínica veterinária, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;
- i) Carteira Profissional do responsável técnico pela execução dos serviços na clínica veterinária expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;
- j) Certificado de Registro do Estabelecimento no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- k) Certidão atualizada que comprove a regularidade da clínica veterinária junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;
- l) Certidão atualizada que comprove a regularidade do responsável técnico pela execução dos serviços na clínica veterinária junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;
- m) Ficha de Inscrição com descrição técnica da capacidade da clínica veterinária, com fotos das suas instalações físicas, dos equipamentos, bem como relação dos profissionais necessários à concretização do objeto deste Edital, conforme exposto no ANEXO III.

6.2.1.3.2. A não apresentação de quaisquer dos documentos e/ou das quantidades mínimas exigidas nos itens alusivos à QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA incidirão na eliminação da clínica veterinária.

6.2.1.4. Documentação complementar

6.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao Instituto CENTEC) as partes interessadas deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:



**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

6.2.1.4.2. Ficha de Inscrição para fins deste credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO III;

6.2.1.4.2.1. **DECLARAÇÕES NORMATIVAS** - Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, de que:

- a) tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto CENTEC;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- f) seus/suas administradores(as) e/ou sócios(as) dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau) empregado(a) no Instituto CENTEC nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

6.2.1.4.2. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

6.2.1.4.3. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a clínica veterinária deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

6.2.1.4.4. Após o processo de habilitação da clínica veterinária será realizado o processo de classificação, pelo qual a mesma será avaliada nos seus aspectos técnicos, pela sua proposta e comprovação de experiências anteriores, que justifiquem seu credenciamento para execução do objeto proposto.

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

6.3. Classificação

6.3.1. Será credenciada a clínica veterinária melhor classificada por mesorregião dentro dos critérios do quadro abaixo, tendo como base a análise da documentação apresentada, conforme exigido a seguir:

QUADRO ANÁLISE – CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO			
ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
		CRITÉRIO	ITEM
(A) TEMPO DE EXISTÊNCIA DA CLÍNICA VETERINÁRIA	A.1) Clínica Veterinária com tempo de existência em anos completos. A cada ano completo, atribui-se 5 (cinco) pontos a clínica veterinária.	50	50
(B) CAPACIDADE CLÍNICA VETERINÁRIA E PROFISSIONAIS E SUAS TITULAÇÕES	B.1) Número de profissionais atuantes na clínica veterinária, valendo cada profissional 2 (dois) pontos.	20	50
	B.2) Comprovação de formação, conforme pontuação abaixo para cada profissional da clínica veterinária: Graduação 02 (dois) pontos Especialização 05 (dois) pontos Mestrado 10 (dois) pontos	30	
TOTAL DE PONTOS			100

6.3.2. Como **forma de comprovação dos critérios apresentados na tabela do item 6.3.1** serão solicitados os seguintes documentos:

6.3.2.1. **No item A.1**, será considerado a data de abertura apresentada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2.2. **No item B.1**, será considerado o quantitativo de funcionários informado no relatório SEFIP e/ou E-social referente a competência de 09/2025;

6.3.2.3. **No item B.2**, será considerado como documentação comprobatória certificado de conclusão de curso ou declaração emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

6.4. Com base nos critérios de avaliação, a clínica veterinária concorrente poderá receber até o total de 100 (cem) pontos, no caso em que obtiverem **PONTUAÇÃO INFERIOR A**

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

50 (CINQUENTA) PONTOS SERÃO DESCLASSIFICADAS.

6.5. Havendo empate na classificação das clínicas veterinárias, serão considerados os seguintes tópicos como critério de desempate, em ordem hierárquica:

- a) Maior tempo de existência da clínica veterinária;
- b) Maior número de profissionais atuantes na clínica veterinária.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

7.2. Primeira fase: entrega dos documentos de credenciamento

7.2.1. As clínicas veterinárias interessadas no credenciamento deverão entregar a documentação referida no item 6 até a data definida de acordo com o cronograma constante no ANEXO II, de acordo com as orientações descritas no item 5.

7.3. Segunda fase: análise da documentação

7.3.1. Os documentos apresentados pelas partes interessadas no credenciamento serão analisados pela ASJUR, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

7.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do Instituto CENTEC, comprometam sua autenticidade.

7.3.3. O Instituto CENTEC se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados(as), cuja documentação NÃO esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

7.3.4. A ASJUR poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

7.4. Terceira fase: análise da habilitação para fins de credenciamento

7.4.1. Consiste na análise da documentação pela ASJUR, em que serão verificadas as condições para credenciamento.

7.4.2. Considerar-se-á habilitada a clínica veterinária que atender a todas as exigências deste Edital.

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

7.4.2.1. O resultado preliminar será divulgado no *site* do Instituto CENTEC (www.centec.org.br) obedecendo ao cronograma exposto no ANEXO II, possibilitando a interposição de recurso dentro do prazo estabelecido.

7.4.2.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

7.5. Quarta fase: dos recursos

7.5.1. As empresas deverão encaminhar Recurso à ASJUR (e-mail: **credenciamento.edital@centec.org.br**), no prazo constante no ANEXO II, devendo indicar no assunto do e-mail: **RECURSO Edital de Credenciamento nº 005/2025**.

7.5.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5.3. O recurso e/ou pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.5.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Quinta fase: divulgação do resultado

7.6.1. As clínicas veterinárias consideradas habilitadas serão credenciadas e classificadas pela ASJUR, para o objeto deste Edital.

7.6.2. O resultado final do credenciamento será divulgado no *site* do Instituto CENTEC (www.centec.org.br). Nesta fase, as empresas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela ASJUR.

7.6.3. Havendo empate na classificação das empresas, serão considerados os seguintes tópicos como critério de desempate, em ordem hierárquica:

- a) Maior tempo de existência da empresa;
- b) Maior número de funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO CREDENCIAMENTO

8.1. O resultado, com a lista de empresas credenciadas relacionadas de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e permanecerá disponível e atualizado no site do Instituto CENTEC.

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

8.2. Para o credenciamento, será levado em consideração o resultado final divulgado no *site* do Instituto CENTEC (www.centec.org.br), conforme previsto na Quinta Fase do processo e atendendo ao subitem 7.6.1.

8.3. As clínicas veterinárias credenciadas farão parte de cadastro específico do Instituto CENTEC, com vistas à eventual contratação dos serviços especificados no Termo de Referência, que serão contratados.

8.4. **O credenciamento não assegura às clínicas veterinárias o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.**

8.5. O credenciamento vigorará por 06 (seis) meses, contado da data de publicação do RESULTADO FINAL no *site* do Instituto CENTEC, podendo ser prorrogado por igual período.

8.6. As empresas credenciadas deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao Instituto CENTEC a documentação constante do item 6, sempre que solicitada.

8.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, as empresas deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas às partes credenciadas (ANEXO III) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo Instituto CENTEC, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

8.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo Instituto CENTEC, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da parte requerente.

8.8. O Instituto CENTEC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I), elaborado pela contratante, devendo este ser exposto em momento anterior à contratação, devendo para tanto haver a anuência expressa da clínica veterinária contratada.

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

9.2. Ao aderir aos termos do presente Credenciamento, a pessoa jurídica credenciada confirma conservar capacidade técnica e financeira, bem como assume o compromisso em desenvolver a prestação dos serviços em conformidade com os termos e especificidades constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

9.3. É facultado ao Instituto Centec realizar tomada de preço entre as empresas credenciadas para avaliar melhores condições de custo, investimento, entrega, execução e manutenção de serviços objeto do presente Edital.

9.4. O Instituto Centec manifestará seu interesse na contratação dos serviços e a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar, propor e comprovar a capacidade de execução para a demanda apresentada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a prestação dos serviços em conformidade com os termos pactuados em contratos específicos a serem celebrados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista das empresas credenciadas, estas poderão ser convocadas por meio da área competente, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto CENTEC, para execução **sob demanda**, dos serviços objeto deste edital, observando-se as especificidades constantes no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital.

10.2. Para contratação dos serviços apontados no item 10.1. deverá ser celebrado instrumento contratual entre o Instituto Centec e a clínica veterinária credenciada.

10.3. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a clínica veterinária devidamente credenciada, quando convocada, encaminhe ao Instituto CENTEC:

10.3.1. Documento(s) fornecido(s) à época do credenciamento que estiver(em) com validade vencida e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto CENTEC a extração de novos, pela Internet, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

10.4. Somente serão contratadas aquelas clínicas veterinárias que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, consoante previsão constante no Termo de Referência (ANEXO I), podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

10.6. A clínica veterinária contratada prestará os serviços ao Instituto Centec, sem caráter de exclusividade.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A distribuição dos serviços dar-se-á de forma equitativa, observando o princípio da equidade e da transparência, mediante a ordem de classificação, estabelecida no ato convocatório e no resultado devidamente publicado.

11.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a clínica veterinária constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

11.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a clínica veterinária que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

11.4. A clínica veterinária credenciada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para se manifestar quanto à convocação, publicado no site do Instituto Centec. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da clínica veterinária credenciada, haverá compreensão de recusa tácita para o serviço.

11.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima clínica veterinária, seguindo a ordem sequencial.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A convocação para execução do serviço se dará somente por *e-mail* institucional do CENTEC, conforme a ordem prevista no item anterior.

12.2. A comunicação com a clínica veterinária contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, *whatsapp* e/ou *e-mail*, a critério do CENTEC.

12.3. A não confirmação do interesse para a prestação do serviço pela parte contratada ao CENTEC no prazo estabelecido no subitem 11.4., implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

12.4. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para item de outro edital de credenciamento já realizado, o CENTEC reserva-se o direito de não as convocar para itens de execução conflitantes.

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

12.5. O Instituto CENTEC reserva-se o direito de não convocar empresas credenciadas para itens de execução conflitantes.

13. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA PARTE CONTRATADA

13.1. Quaisquer alterações nas informações fornecidas pela clínica veterinária ao Instituto Centec, como número de telefone, conta corrente, endereço da sede, devem ser comunicadas formalmente ao Instituto Centec imediatamente, para que seja possível a atualização, evitando prejuízos futuros.

14. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

14.1. As clínicas veterinárias credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências deste Edital, devendo a mudança ser previamente aprovada pelo Instituto Centec.

15. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

15.1. A fiscalização dos serviços mencionados neste Edital, serão de responsabilidade do Instituto Centec com a interveniência da Secretaria Executiva de Infraestrutura e Equipamentos da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

15.2. Caberá ao Instituto Centec juntamente com a Secretaria Estadual da Proteção Animal realizar visitas técnicas e a realização de avaliações de capacidade das clínicas credenciadas a cada 60 (sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços.

15.3. Durante a fiscalização será avaliada a capacidade técnica/operacional da clínica veterinária, bem como a qualidade dos serviços prestados. No caso de identificada alguma inconsistência poderá haver o descredenciamento da clínica veterinária.

15.4. O Instituto Centec e a Secretaria Executiva de Infraestrutura e Equipamentos da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA poderão realizar pesquisa de satisfação junto aos tutores e protetores atendidos, visando avaliar a qualidade do atendimento, corpo técnico, serviço, materiais e insumos utilizados durante a execução dos serviços.

15.5. O controle da qualidade técnica na execução e prestação dos serviços, será realizado pelo Instituto CENTEC, por meio da unidade diretamente vinculada ao objeto do presente credenciamento, cujo(a) responsável analisará os relatórios de acompanhamento, inspeções in loco e outras diligências realizadas, atestando o recebimento dos serviços e a sua conformidade.

16. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

16.1. O Instituto CENTEC demandará suas necessidades de acordo com seu interesse e conveniência. Os pagamentos serão efetuados mediante entrega e aprovação dos serviços demandados, os quais serão comprovados por meio de relatórios, notas fiscais e faturas.

16.2. O Instituto CENTEC deverá exarar parecer sobre a aprovação ou não de cada serviço executado, tendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para avaliação dos documentos referentes apresentados pela credenciada.

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da fatura e nota fiscal correspondente à entrega dos produtos e serviços gerados, analisados e aprovados por colaborador(a) indicado(a) pela Diretoria Administrativo Financeira do Instituto CENTEC.

16.4. Todas as despesas com impostos, taxas municipais, estaduais e federais são por conta da empresa credenciada e contratada para realizar e ou executar os serviços.

16.5. Demais custos, tais como transporte, diárias, deslocamentos e impostos correrão às expensas da clínica veterinária contratada.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A parte credenciada que injustificadamente não assinar contratos de prestação de serviços **sob demanda** em até 05 (cinco) dias da convocação, estará sujeita às seguintes sanções:

17.1.1. advertência;

17.1.2. suspensão temporária de participar em certames realizados pelo Instituto CENTEC, por até 5 (cinco) anos;

17.1.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Instituto CENTEC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto CENTEC que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto CENTEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer elucidações porventura necessárias para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhadas à ASJUR (e-mail: ***credenciamento.edital@centec.org.br***), até 3 (três) dias corridos antes da data de

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

encerramento do Edital de Credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

18.2. A divulgação pelo Instituto Centec, da lista de clínicas veterinárias classificadas ao credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dessas, não cabendo ao Instituto Centec o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de clínicas veterinárias, ou pelo fato de o faturamento da contratada não atingir os níveis por ele pretendidos.

18.3. Havendo qualquer alteração na composição estatutária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Centec, a contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

18.4. O Instituto Centec poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existam clínicas veterinárias credenciadas, por meio da divulgação de um novo Edital.

18.5. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Centec não eximirá a clínica veterinária credenciada das responsabilidades previstas neste Edital.

18.6. A clínica veterinária é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da clínica veterinária credenciada que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

18.7. A ASJUR reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

18.8. Até a assinatura do contrato, mediante ato de autoridade superior à ASJUR é facultado ao Instituto Centec revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

18.9. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, podendo ser subcontratado apenas os exames de Raio X, Ultrassonografia e Eletrocardiograma.

18.10. É facultado à ASJUR ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

**EDITAL Nº 005/2025
DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

18.11. O Instituto Centec, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

18.12. É dever da clínica veterinária credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

18.13. O Instituto Centec, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das clínicas veterinárias (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pela ASJUR.

19. DOS ANEXOS

19.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos, os quais são considerados partes indissolúveis deste instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Cronograma

ANEXO III - Ficha de Inscrição / Informações Relativas à Empresa

ANEXO IV - Declarações Normativas

Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

José Cleyton Vasconcelos Monte
Diretor Presidente do Instituto CENTEC